



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 584, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores e agentes públicos no âmbito do Município de Açailândia – Maranhão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caráter excepcional, ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados contraídos pelos servidores e agentes públicos do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), em caráter de urgência.

Parágrafo Único. O prazo de suspensão estabelecido pelo *caput* poderá ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar o estado de emergência e/ou calamidade declarada no Município.

Art. 2º. As parcelas vencidas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º. Caberá aos órgãos competentes pelos descontos em folha dos aposentados e pensionistas do âmbito municipal de Açailândia –MA, orientar e desenvolver meios de acompanhamento com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA


Aluisio Silva Sousa
Prefeito

PROTÓCOLO Nº

DATA 08/06/2020

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



100

100